



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 390/2004

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA COLOCAR UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA TRABALHAR NA PROMOTORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público municipal para trabalhar na Promotoria Pública da Comarca de Sapezal através do convênio a ser firmado com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme convênio anexo a presente Lei.

Parágrafo Único – O presente convênio de que trata esta Lei poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º - O servidor de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei será disponibilizado mediante convênio, para atender as necessidades da Promotoria Pública da Comarca de Sapezal/MT.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do presente exercício e dos seguintes enquanto vigorar o convênio.

Parágrafo Único – O servidor ora cedidos será remunerado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia do mês de fevereiro.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de abril de 2004.

ALDIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo